

#### **CONTRATO Nº 14/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP - SEF E A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMPUTADOR PARA O GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS CORPORATIVOS, EM AMBIENTE WEB.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco "K" – 2º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO RG nº 3.583.858-9, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n.º 00.000.028/0001-29, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 75 – Conjunto 21 – Chácara Santana – São Paulo/SP – CEP 01223-000, representada neste ato pelo Sr. MAURICIO FERRAZ DE PAIVA, RG nº 14.184.584 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato com fundamento no artigo 25, inciso I, da da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assinam o presente contrato de prestação dos serviços, obedecendo as seguintes disposições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para a implantação de sistema de computador para o gerenciamento de documentos técnicos corporativos, em ambiente Web.
- 1.2 Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta número ML072-REV01-2014, apresentada pela CONTRATADA.



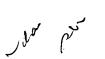
Fls. 2 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2. O prazo de para a prestação do serviços de implantação do sistema e a realização do treinamento será de 15 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da assinatura do presente contrato.
  - 2.1. A(s) entrega(s) do(s) serviço(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser feita(s) pela CONTRATADA, de acordo com o que for estabelecido pela Administração.
  - 2.2. Em casos de emergência a CONTRATANTE poderá efetuar as solicitações por intermédio do funcionário designado Sr. Osvaldo Issamu Hironaka com pelo menos 01 (um) dia de antecedência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes do presente contrato, conforme especificação contida em sua Proposta número ML072-REV01-2014, durante a vigência do contrato.
- A CONTRATADA deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o 3.2. estipulado neste contrato para a execução do(s) serviço(s) e em conformidade com o fixado pela CONTRATANTE.
- 3.3. O prazo fixado para o início da prestação dos serviços deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.
  - 3.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução dos serviços serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
  - 3.3.2. A responsabilidade da CONTRATADA sobre a qualidade e correção do(s) serviço(s), não se extingue no momento da entrega.
  - 3.3.3. O(s) serviço(s) entregues deverá(ão) estar em conformidade com o padrão estabelecido. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser substituído, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Em caso da não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação





Fls. 3 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

- 3.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.
- 3.5. A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1. O Sr. Osvaldo Issamu Hironaka está designado pela CONTRATANTE para efetuar os contatos com a CONTRATADA, estando limitada a esse profissional a utilização desse recurso.
- 4.2. O(s) serviço(s), objeto do presente Contrato, poderá(ão) sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3. Em nenhuma hipótese o teor do serviço a ser executado poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.
- 4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições da execução do(s) serviço(s), através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Joseph Son H



Fls. 4 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 - Classificação da despesa Orçamentária 3.3.90.39.12, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho nº 2506902 - exercício de 2015.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a entrega dos serviços, nos termos da Portaria GR 4.710, de 25/02/2010, alterada pelas Portarias GR 4.838/2010 e GR 5.734/2012. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do BANCO DO BRASIL S/A.
- 7.2. São condições para a liberação do pagamento:
  - 7.2.1. A entrega da documentação fiscal completa;
  - 7.2.2. A não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 7.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Nona.

المحور معور



Fis. 5 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

- 8. Observadas as prescrições do Decreto nº 48326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da "data de referência dos valores". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
  - 8.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

R = Po . [(IPC/IPCo) - 1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 8.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 8.3. Será considerada como "data de referência dos Valores" o primeiro dia do mês da apresentação da proposta.
- 8.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 8.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades

وهملار

pr H



Fls. 6 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

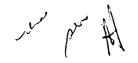
- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.2. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 9.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
- 9.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº48.999/2004.
- 9.5. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais





Fis. 7 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

de 2015

Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO

- liero

Superintendente

Sr. MAURICIO FÉRRAZ DE PAIVA Target Engenharía e Consultoria Ltda.

Testemunhas:

- Carlos Aunston Ez Marcer fulls a silva

/Caej



Fis. 8 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

#### **ANEXOS DO CONTRATO**

- I PROPOSTA NÚMERO ML072-REV01-2014
- II PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.
- III PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.



مهر



Fls. 9 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

## PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

(D.O.E. 27.02.2010)

(Alterada pelas Portarias <u>GR-4838/2010</u> e GR-5734/2012)

(Esta é uma versão CONSOLIDADA)

Dispõe sobre as condições de compras pagamento nas contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

#### PORTARIA:

Artigo 1° - O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

Artigo 2° - O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

> Parágrafo único - Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. (acrescido pela Portaria GR nº 4838/2010)

Artigo 3° - A contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria será feita considerandose como data de início o primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de recebimento do material ou serviço, ou a data do recebimento da documentação fiscal completa, o que ocorrer por último. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 3º - Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: (alterado pela Portaria GR nº 5734/2012)



Fls. 10 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

- I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou
- II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.
- § 1º Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- § 2º Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- § 3º Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **Artigo 4°** Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto Estadual n° 55.357, de 18.01.2010, excetuando-se o contido em seu artigo 2°, Parágrafo único, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- **Artigo 5º** Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.
  - § 1º O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.
  - § 2º A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei n° 8.666/93.
- **Artigo 6°** O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.
- **Artigo 7º** A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.



Fis. 11 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

**Artigo 8°** - O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.

**Artigo 9°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº <u>4007</u>, de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS Reitor







Fls. 12 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

#### PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.

(D.O.E. - 15.05.1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

#### SEÇÃO I

#### Da Multa por Atraso

- **Artigo 1º** O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.
- **Artigo 2º** A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subseqüente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.
  - § lº Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
  - § 2º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.
  - § 3º- O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.
- **Artigo 3º** O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- **Artigo 4º** O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- **Artigo 5º** Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- **Artigo 6º** O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:
  - I atrasos de até 30 dias 0,2% ao dia;

الله سار



#### Fls. 13 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

- II atrasos superiores a 30 dias 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;
- III a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

#### SEÇÃO II

#### Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

- **Artigo 7º** Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.
- **Artigo 8º** A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data da comunicação da penalidade.

- **Artigo 9º** A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.
- **Artigo 10** Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.
- **Artigo 11** Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente. Disposições Gerais
- **Artigo 12** A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.
  - § lº Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão





Fls. 14 do Contrato nº 14/2015 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

- contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.
- § 2º A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.
- Artigo 13 As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.
- **Artigo 14** As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.
- **Artigo 15** A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

- Artigo 16 Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria. Parágrafo único Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.
- **Artigo 17** As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.
- **Artigo 18** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH Reitor

